

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAQUAREMA – RJ,

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 - PROCESSO Nº 23.673/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE TALONÁRIO ELETRÔNICO, EQUIPAMENTOS, SOFTWARE DE GESTÃO E APOIO TÉCNICO/MANUTENÇÃO.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2026, apresentada por **RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.3 do edital.

A impugnante não questiona a exigência de Prova de Conceito (PoC), prevista no item 21.6 do Termo de Referência e no item 7.15 do edital, e reconhece que a verificação dos equipamentos pode justificar a presença da licitante. Sua insurgência se limita à ausência de previsão de gravação da PoC. Ao final, requer o recebimento da impugnação, a inclusão, no item 21.6 do Termo de Referência, da gravação integral em áudio e vídeo da PoC, com disponibilização aos licitantes e acompanhamento da sessão pelos demais licitantes, a admissão da demonstração do software de gestão por videoconferência, restringindo-se a presença à verificação dos equipamentos, a publicação de nova data para a sessão, e o envio da resposta também ao e-mail contato@rcdnc.com.

I. DA ANÁLISE DE MÉRITO:

I. Do alcance do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A impugnante sustenta que o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 impõe a gravação em áudio e vídeo da prova de conceito. Entretanto a leitura não se sustenta.

O dispositivo dispõe que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. A exigência de gravação está, portanto, ligada à sessão pública da licitação e funciona como a garantia de registro e transparência que, na forma presencial, não decorre do próprio sistema.

O presente certame é um pregão eletrônico, realizado no Portal Licitanet. Nessa forma, a sessão pública, os lances, as mensagens trocadas no chat e todos os atos do pregoeiro ficam registrados integralmente no sistema, e a ata da sessão é divulgada no ambiente eletrônico. O objetivo da norma é, assim, plenamente atendido, e a hipótese de gravação prevista no art. 17, § 2º, não incide sobre este procedimento.

Além disso, a Prova de Conceito não se confunde com a sessão pública do pregão. Trata-se de etapa técnica de verificação da aceitabilidade da proposta, exigida apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar. A Lei nº 14.133/2021 não prevê a gravação de provas de conceito, diligências ou verificações técnicas, e não cabe estender ao ato avaliativo uma obrigação que o legislador dirigiu à sessão pública.

II. Da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Edital de Outro Órgão.

A impugnante invoca o Acórdão nº 1.200/2025, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o edital do Pregão Eletrônico nº 93/2026, do Município de Coronel Vivida/PR. Nenhum dos dois vincula esta Administra, visto que o município de Saquarema não está submetido a jurisdição do tribunal mencionado. O edital de outro ente, por sua vez, apenas traduz escolha discricionária daquele órgão, e não demonstra que a lei exija a gravação.

III. Da Publicidade e possibilidade de recurso.

A ausência de gravação não compromete a transparência nem o direito de recurso dos licitantes. O edital assegura que:

- a PoC é avaliada segundo critérios objetivos, previamente estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência conforme item 7.15.1;
- o local e o horário da PoC são divulgados por mensagem no sistema;
- os resultados das avaliações são divulgados por mensagem no sistema;

O resultado da PoC será, assim, motivado, registrado nos autos e passível de impugnação por qualquer licitante, o que preserva a publicidade, o contraditório e o controle, em observância aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao acompanhamento da sessão, fica facultado aos demais licitantes o envio de um representante para estar presente e acompanhar os trabalhos, assegurando a transparência dos atos sem prejuízo à dinâmica e à condução do certame.

IV. Da demonstração por videoconferência.

O item 21.6.1 do Termo de Referência prevê que a PoC seja realizada em ambiente controlado ou nas dependências indicadas pela Administração. O objeto da contratação é uma solução integrada, composta por talonários eletrônicos, equipamentos e software de gestão, e é essa solução, em seu conjunto, que a Administração precisa verificar. A definição da forma de verificação insere-se na discricionariedade técnica da Administração, que já a estabeleceu no edital e no Termo de Referência.

Sem prejuízo disso, mediante solicitação antecipada da empresa, poderá ser disponibilizado link de videoconferência para o acompanhamento remoto da prova de conceito. Essa possibilidade é uma facilidade operacional, não constitui alteração do edital e não implica a gravação da PoC.

V. Do pedido de nova data.

O art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 12.6 do edital condicionam a nova divulgação e a reabertura de prazos à alteração do edital ou ao acolhimento da impugnação. Como os pedidos formulados não são acolhidos e o edital permanece inalterado, não há fundamento para adiar a sessão.

VI. DECISÃO

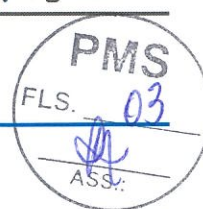
Diante de todo o exposto, em observância aos princípios da legalidade e da competitividade prevista na Lei nº 14.133/2021, **CONHEÇO a IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA., e, no **MÉRITO, DECIDO NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados o Edital e seus anexos, bem como mantendo-se a data prevista para a realização do Pregão Eletrônico nº 052/2026. Registra-se que a presente resposta integra a ficha vincula ao instrumento convocatório para todos os fins e feitos de direito.

Saquarema, 08 de outubro de 2026.

EVANILDO
ANDRADE DOS
SANTOS:01877711
543

Assinado de forma
digital por EVANILDO
ANDRADE DOS
SANTOS:01877711543

Evanildo Andrade dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Ordem Pública
Matrícula: 967461



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A/C do(a) Sr(a). Pregoeiro(a) — Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28.990-756

Referência: Pregão Eletrônico nº 052/2026 — Processo nº 23673/2025 (Licitanet)

Objeto: locação de licença de uso de talonário eletrônico, equipamentos, software de gestão e apoio técnico

Valor estimado: R\$ 343.071,60

Sessão pública: 14/10/2026, às 10h

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.783.574/0001-30, com sede na Rua Doutor Hortêncio Mendonça Ribeiro, 535, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-590, vem, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e no item 12.3 do edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I — DA TEMPESTIVIDADE

A sessão está designada para **14/10/2026**. Os três dias úteis que a antecedem são 13/10, 09/10 e 08/10 (12/10 é feriado nacional); o termo final do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 é, portanto, **07/10/2026**. A presente peça, protocolada na plataforma Licitanet até esse termo, como admite o item 12.3, é **tempestiva**.

II — A PROVA DE CONCEITO NÃO TEM GRAVAÇÃO PREVISTA

O item 21.6.1 do Termo de Referência dispõe:

A Prova de Conceito tem como objetivo verificar, em ambiente controlado ou nas dependências indicadas pela Administração, se a solução proposta pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar atende aos requisitos técnicos, funcionais, legais e operacionais definidos neste Termo de Referência, enquanto condição técnica indispensável para a aceitabilidade da sua oferta, sendo de caráter obrigatória e eliminatória.

A RCDNC reconhece que o objeto inclui **equipamentos** (os talonários eletrônicos), cuja verificação pode justificar a presença da licitante. Quanto a isso, não há impugnação.

O ponto é outro: o edital e o Termo de Referência **não preveem a gravação** da prova de conceito, que é eliminatória. A parte final do **art. 17, § 2º**, da Lei nº 14.133/2021 determina que o ato realizado presencialmente «deverá ser registrado em ata e **gravado em áudio e vídeo**». Não é faculdade. A gravação é também o que permite aos demais licitantes conferir a avaliação de cada requisito e exercer o direito de recurso. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná aplica essa regra à prova de conceito (Acórdão nº 1.200/2025), e editais já a adotam como cláusula (Pregão Eletrônico nº 93/2026 de Coronel Vivida/PR).

O software de gestão, por sua vez, é acessado por navegador. Sua demonstração por **videoconferência**, com acesso da comissão ao ambiente, verifica o mesmo que a presencial, o que o art. 17, § 2º, aponta como forma preferencial.

III — DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a. o recebimento e o processamento desta impugnação, por tempestiva;
- b. a inclusão, no item 21.6 do Termo de Referência, da **gravação integral em áudio e vídeo** da prova de conceito, com disponibilização aos licitantes, e do **acompanhamento** da sessão pelos demais licitantes;

- c. a admissão da demonstração do software de gestão **por videoconferência**, ficando a presença restrita à verificação dos equipamentos;
- d. acolhido qualquer dos pedidos, a publicação de **nova data** para a sessão, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e. que as comunicações e a resposta a esta impugnação sejam dirigidas também a contato@rcdnc.com.

Termos em que pede deferimento.

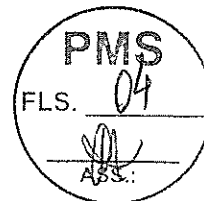
Ribeirão Preto/SP, 1º de outubro de 2026.

RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ nº 27.783.574/0001-30

Ricardo Dinucci — Administrador

contato@rcdnc.com · (16) 99713-8889



ASSINADO DIGITALMENTE
RCDNC PARTICIPACOES LTDA:27783574000130
2026-10-01 20:05:09 -03